

CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA GRUPO A EDUCAÇÃO S.A.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: **SGAH CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.788.823/0-00191, com endereço na Rua Ernesto Alves, 150, Bairro Floresta, Porto Alegre - RS, CEP 90220-190 E-mail: mvillanova@platafomaa.com.br, representada neste ato pelo Diretor Presidente, Sr. **CELSO KIPERMAN**, brasileiro, divorciado, Administrador, inscrito no CPF nº 484.720.180-91 e portador do RG sob o nº 5005443014 SJS/RS, residente e domiciliado à Avenida Jerônimo de Ornelas, nº 670, Bairro Santana, CEP: 90.040-340 Porto Alegre - RS, telefone: (51) 99952 - 8051 /3073-3906, E-mail: mvillanova@grupoa.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação**, Portaria nº 1479/2023, proveniente do **Processo Administrativo Eletrônico nº 206/2023**, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada em consultoria para implantação de cursos no formato 100% (cem por cento) em EAD e alinhamento da modelagem EAD para os cursos híbridos 40% (quarenta por cento) já implantados na IES**, conforme especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

DS
Jt

Pág. 1 de 8

4.1. CONSULTORIA FORMATO 100% (CEM POR CENTO) EAD

- a) Definição dos conteúdos que serão ofertados de forma assíncrona;
- b) Definição das interações assíncronas e síncronas que acontecerão no AVA;
- c) Definição das atividades presenciais que acontecerão nos polos e na sede;
- d) Definição do papel dos docentes, dos tutores online e presenciais;
- e) Análise do custo da nova oferta;
- f) Premissas relacionadas à elaboração dos currículos dos cursos;
- g) Definição dos critérios de aprovação e reprovação;
- h) Apoio na definição da tecnologia educacional necessária para suportar a oferta (LMS, ferramentas de webconferência, entre outras);
- i) Definição de indicadores de performance para a nova oferta (KPIs);
- j) Formação dos professores para o uso de tecnologia digital e novas metodologias (metodologias ativas de aprendizagem);
- k) Acompanhamento da oferta ao longo do primeiro ciclo de operação.

4.2. CONSULTORIA MODELAGEM 40% (QUARENTA POR CENTO) EAD

- a) Modelagem da utilização inteligente dos 40% EAD, definindo papéis de professores e tutores, desenho de todas as atividades síncronas, assíncronas e presenciais, estabelecimento de KPIs, formação docente e acompanhamento da oferta ao longo do primeiro semestre de operação;
- b) Para possível redução da folha de pagamento docente, trazendo mais aporte tecnológico ao processo, inovação educacional e melhora da qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 **são obrigações CONTRATADA:**

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, da maneira mais breve possível.
- b) Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa com respectivo contato telefônico, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas e questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos custos necessários ao cumprimento da consultoria, enquanto delimitada de acordo com o objeto ora ajustado.;
- f) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Fundação UNIRG, provocados por ação ou omissão da empresa contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;
- g) Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;

- h)** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG;
- i)** Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Fundação UNIRG, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- j)** Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos;
- k)** Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, conforme atesto do fiscal designado, sem ônus para a Fundação UNIRG.

5.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 são obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato;
- b)** Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Contrato;
- c)** Notificar, formal e tempestivamente, à empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- e)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e do contrato;
- f)** Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará pela consultoria, o valor total de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).**

6.2. A forma de pagamento será realizada mensalmente, dividido em **12 (doze) parcelas iguais e consecutivas**, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA não responderá, em nenhuma hipótese, ainda que em caráter solidário ou subsidiário:

- a)** Por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em razão da tomada de decisões com base nas informações disponibilizadas no PORTAL ou APLICATIVO;
- b)** Por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE em razão de falhas no sistema de informática ou nos servidores que independam de culpa da CONTRATADA ou em sua conectividade com a internet de modo geral, devendo o ADERENTE manter, às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a CONTRATADA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

Pág. 3 de 8

- c) Por situações de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O Contrato a ser firmado terá **validade de 14 (quatorze) meses** a contar da **data da assinatura do contrato**, de acordo com a proposta anexa, prorrogável exclusivamente nas hipóteses legais, por meio de Termo Aditivo.

8.2. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

8.3. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

8.4. No caso de extinção ou substituição do índice **IPCA**, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. No NED (Núcleo de Ensino a Distância) - por se tratar de assinatura em plataforma digital, o contato deverá ser feito diretamente com a Sr^a ALESSANDRA GOMES DUARTE LIMA através do número de telefone: (63) 3612-7511 e whatsapp (63) 98426-9054 e/ou na PROGRAD pelo número (63) 3612-7720, ou com fiscal que será designado pela Fundação UNIRG, através dos meios tecnológicos que possibilitem o recebimento e implantação do serviço, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade do CONTRATADO, nos limites de sua competência, os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, quando cabível, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da prestação do serviço, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.122.0019-4.053** (Projeto Atividade) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.3917999019004000** (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 15.1 deste Contrato;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

Pág. 6 de 8

cpl@unirg.edu.br

DS
Jt

agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remediadas à autoridade competente.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

14.2. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 137 e 138 da Lei 14.133/2022, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3. À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.4. Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

14.5. A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o § 3º da Lei 8666/63 e art. 7º. VI da Lei 14.527/2011.

15.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DA PUBLICIDADE

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro de domicílio do denunciante do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

Gurupi - TO, aos 30 de maio de 2023.

DocuSigned by:

 5DA9F3590DF1453
FUNDAÇÃO UNIRG Thiago Piñeiro Miranda CONTRATANTE

DocuSigned by:

 5CF053F0405B43E...
GRUPO A EDUCAÇÃO S.A.
Celso Kiperman
CONTRATADA

Testemunhas:

1  _____ CPF 033.462.310-38
 DocuSigned by: 839D93FF1EB482...

2  _____ CPF 97553514349
 DocuSigned by: 6A2ED346AC94426...

DS


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

Pág. 8 de 8

cpl@unirg.edu.br

Identificação interna do documento



Nome do arquivo:

CONTRATO_024-2023_SAGAH_1_202305301639536461661.pdf

Data de vinculação à solicitação: 30/05/2023 16:39

Autor: Debora Teixeira (deteixeira)

Aplicativo: 671145

1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 206/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Sr. Presidente THIAGO PIÑEIRO MIRANDA, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: SGAH CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.788.823/0-00191, com endereço na Rua Ernesto Alves, 150, Bairro Floresta, Porto Alegre - RS, CEP 90220-190 E-mail: mvillanova@platafomaa.com.br, representada neste ato pelo Diretor Presidente, Sr. CELSO KIPERMAN, brasileiro, divorciado, Administrador, inscrito no CPF nº 484.720.180-91 e portador do RG sob o nº 5005443014 SJS/RS, residente e domiciliado à Avenida Jerônimo de Ornelas, nº 670, Bairro Santana, CEP: 90.040-340 Porto Alegre - RS, telefone: (51) 99952 - 8051 /3073-3906, E-mail: mvillanova@grupoa.com.br.

Considerando a necessidade de promover a RETIFICAÇÃO da denominação social da contratada, a contratante, de forma unilateral, resolve **apostilar o CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2023**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 206/2023**, nos termos do art. 136, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente apostilamento tem como objetivo a modificação denominação social da contratada, no **CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2023**, com fins de **RETIFICAR a razão social, numero de CNPJ da contratada, em que pese seja do mesmo proprietário, fora inserido de forma errônea, sendo apenas um erro material sanável, sem prejuízo ao contrato.**

2. DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica retificada a qualificação da contratada, prevista no instrumento inicial, para fins de inclusão da razão social, numero do CNPJ, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

GRUPO A EDUCAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 87.133.666/0001-04**, com endereço na Rua Ernesto Alves, 150, Bairro Floresta, Porto Alegre - RS, CEP 90220-190 E-mail: mvillanova@platafomaa.com.br, representada neste ato pelo Diretor Presidente, Sr. CELSO KIPERMAN, brasileiro, divorciado, Administrador, inscrito no CPF nº 484.720.180-91 e portador do RG sob o nº 5005443014 SJS/RS, residente e domiciliado à Avenida Jerônimo de Ornelas, nº 670, Bairro Santana, CEP: 90.040-340 Porto Alegre - RS, telefone: (51) 99952 - 8051 /3073-3906, E-mail: mvillanova@grupoa.com.br.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais informações contidas e cláusulas acordadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esta apostila.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Em face da alteração informada, firma-se o presente Termo de

Gurupi/TO, aos 07 dias do mês de julho de 2023.

THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424
702172

Assinado digitalmente por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.07 16:31:52-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda